PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
RECEBIDO EM: 21/05/19
ÀS 13:50 HORAS
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Nº 01

PROJETO DE LEI N° 016, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação Sagrada Família de Nazaré-ASFAN na forma de cota patrocínio e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) como cota patrocínio e apoio cultural, para a Associação Sagrada Família de Nazaré-ASFAN, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.408.008/0001-50, com endereço na Rua Paulo Assis Mendes nº 53, Bairro Lajinha, Manhuaçu (MG), CEP 36.900-000, para subsidiar as atividades da instituição.

Parágrafo único – O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à Associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização do evento, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º. Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º, além dos requisitos da Lei nº 3.849 de 11 de junho de 2018 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

VI – certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 21 de maio de 2019.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Sander Resende Pereira
Procurador Geral do Município